

EMENDA N° – CM
(à MPV n° 665, de 2014)

Suprimam-se as alterações do art. 9º da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, feitas pelo artigo 1º da Medida Provisória n° 665, de 30 de dezembro de 2014, e o inciso I do artigo 4º da referida Medida Provisória.

Altere-se o inciso II do art. 4º da referida Medida Provisória, para a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam revogados:

.....
II - o art. 2º-B e o inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a proteger o direito do trabalhador de baixa renda ao acesso a um benefício que tem se provado de máxima necessidade para a parcela mais pobre da população brasileira.

A Constituição Federal de 1988 afirma que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais um salário mínimo “capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social”.

Porém, é mais que sabido que o valor fixado em lei todos os anos, mesmo reajustado, não é suficiente para cumprir as demandas listadas na Carta Magna. Nem mesmo o recebimento de dois salários mínimos supre essa lista de obrigações.



SF/15065.77711-36

Segundo dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 – Perfil das Despesas do Brasil, última realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma família que receba até dois salários mínimos gastava 65% de sua renda apenas com moradia e alimentação. Não foram localizados gastos com previdência privada, ou seja, esses trabalhadores dependerão exclusivamente do INSS no futuro.

Despesas de classe com rendimento familiar de até dois salários mínimos em %	
Habitação	37,2
Alimentação	27,8
Educação	0,9
Saúde	5,5
Recreação e cultura	1,1
Vestuário	5,4
Higiene e cuidados pessoais	2,8
Transporte	9,7
Previdência Privada	0,0
Outros	9,6

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009.

Com a análise desses dados, nota-se que a educação e recreação/cultura são extremamente prejudicadas com o baixo salário. Uma família com renda de dois salários mínimos hoje terá mensalmente R\$ 14,18 para gastos com a educação e R\$ 17,34 para lazer e cultura.

Esses valores não são suficientes para suprir as necessidades de uma pessoa, quanto mais de uma família. Lembrando que não foram computados impostos, como IPTU e IPVA. Portanto, mostra-se mais do que necessário um auxílio financeiro ao final do ano para esses trabalhadores.

O abono salarial cumpre a função social de auxiliar as famílias de baixa renda com seus gastos. A Medida Provisória 665/14 visa a reduzir o acesso a esse benefício já indispensável nos lares brasileiros.

A matéria desampara os cidadãos que tiveram um ano difícil e permaneceram desempregados por grande parte do período. Com o planejamento comprometido devido à dificuldade de retorno ou de inserção ao mercado de trabalho de um de seus membros, as famílias brasileiras serão mais uma vez prejudicadas ao se verem desprovidas de um socorro antes garantido.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

Senador **WALTER PINHEIRO**

